

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vizela

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Vimágua
Data de receção/ última consulta	12/12/2017
Observações:	Apesar de apresentar um tarifário familiar, por considerar nos seus critérios um limite de rendimentos familiares para a sua obtenção, não consideramos no presente estudo o referido tarifário com o sendo familiar.

Tarifário 2017

A vigorar a partir do dia 1 de janeiro de 2017 (valores sem I.V.A.)

vimagua

Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.

Estimado cliente,
Informamos que foi aprovado pelos Municípios de Guimarães e Vizela o tarifário a aplicar a partir de 1 de Janeiro de 2017 pela Vimágua – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A., estando o mesmo disponível no sítio eletrónico da Vimágua, em www.vimagua.pt.

Aproveitamos para lhe desejar um ótimo ano novo!

I – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		Acresce o I.V.A. à taxa de 6%
I.1 – TARIFA VARIÁVEL – POR M ³		
Utilizadores domésticos	1.º Escalão: até 5 m ³	€0,4889
	2.º Escalão: superior a 5 e até 15 m ³	€0,9288
	3.º Escalão: superior a 15 e até 25 m ³	€1,4861
	4.º Escalão: superior a 25 m ³	€2,2292
Utilizadores não domésticos		€1,4861
Tarifário social	1.º Escalão: até 15 m ³	€0,4889
	3.º Escalão: superior a 15 e até 25 m ³	€1,4861
	4.º Escalão: superior a 25 m ³	€2,2292
Tarifário familiar	1.º Escalão: até 15 m ³	€0,4889
	2.º Escalão: superior a 15 e até 35 m ³	€0,9288
	3.º Escalão: superior a 35 m ³	€2,2292
Tarifário I.P.S.S.	1.º Escalão: até 5 m ³	€0,4889
	2.º Escalão: superior a 5 e até 15 m ³	€0,9288
	3.º Escalão: superior a 15 m ³	€1,4861
I.2 – TARIFA FIXA – VALOR MENSAL (30 DIAS)		
Utilizadores domésticos	1.º Nível: <25 mm	€3,6867
	2.º Nível: ≥25 mm	€5,5300
Utilizadores não domésticos	1.º Nível: até 20 mm	€5,5300
	2.º Nível: superior a 20 mm e até 30 mm	€8,2951
	3.º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm	€12,4426
	4.º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm	€18,6639
	5.º Nível: superior a 100 mm e até 300 mm	€27,9958
Tarifário social (utilizadores domésticos)	1.º Nível: <25 mm	€2,9494
	2.º Nível: ≥25 mm	€4,4240

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vizela

Ano	2013
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 2306
Fonte	Enviado por Vimágua
Data de receção/ última consulta	12/12/2017
Observações:	Apesar de apresentar um tarifário familiar, por considerar nos seus critérios um limite de rendimentos familiares para a sua obtenção, não consideramos no presente estudo o referido tarifário com o sendo familiar.

4 — Às instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, serão aplicadas as tarifas do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais dos utilizadores domésticos.

Artigo 109.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Só poderão beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores que não tenham dívidas à Vimágua e que tenham como única origem de fornecimento de água a rede pública gerida pela Vimágua.

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos, devem apresentar um requerimento ao Presidente do Conselho de Administração da Vimágua, conforme modelo constante do anexo II ao presente Regulamento, provando que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desse tarifário.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, salvo se prazo mais curto for fixado, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

4 — Caso os agregados familiares tenham outros rendimentos ou em situações em que a Vimágua considere existirem dúvidas relativamente à carência económica do agregado, a aplicação do tarifário especial dependerá de parecer prévio dos serviços sociais do respetivo Município.

5 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos e documento comprovativo do respetivo estatuto.

Artigo 110.º

Aprovação do tarifário

1 — Compete à Vimágua fixar, por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nos termos legais, dos seus Estatutos e do Contrato de Gestão, as tarifas relativas aos serviços públicos de água e saneamento a pagar pelos utilizadores.

2 — A deliberação a que se refere o número anterior deverá ser tomada no último trimestre de cada ano, a fim de entrar em vigor no início do ano seguinte.

3 — Na falta dessa deliberação, o tarifário será atualizado de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor, com exceção da habitação, para que os novos montantes entrem em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário não produz efeitos relativamente aos utilizadores finais antes de decorridos 15 dias após a sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

5 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Vimágua e dos Municípios.

6 — Os tarifários social e familiar entrarão em vigor aquando da primeira atualização anual de tarifas após entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 108.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), *per capita*, inferior a metade do valor anual do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar tenha mais de três filhos e possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional.

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na redução em 20 % das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste na redução do número de escalões e alargamento da sua amplitude, aplicando-se os seguintes escalões:

a) 1.º escalão: até 15 — preço igual ao 1.º escalão dos domésticos;

b) 2.º escalão: superior a 15 e até 35 — preço igual ao 2.º escalão dos domésticos;

c) 3.º escalão: superior a 35 m³ — preço igual ao 4.º escalão dos domésticos.